



PIAUI



DIÁRIO OFICIAL

ANO LXXVII - 119º DA REPÚBLICA

Quinta-feira, 07 de fevereiro de 2008 - Nº 24

TERESINA - PIAUÍ

LEIS E DECRETOS



LEI N° 5.733 DE 07 DE FEVEREIRO DE 2008

Dispõe sobre a Política Estadual de Reciclagem de Materiais e dá outras providências. (*)

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ,

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Política Estadual de Reciclagem de Materiais tem por objetivo incentivar o uso, a comercialização e a industrialização de materiais recicláveis, tais como:

- I - latas de alumínio;
- II - papel usado, aparas de papel e papelão;
- III - sucatas de metais ferrosos e não ferrosos;
- IV - plásticos, garrafas plásticas e vidros;
- V - entulhos de construção civil;
- VI - resíduos sólidos e líquidos, urbanos e industriais, passíveis de reciclagem;
- VII - produtos resultantes do reaproveitamento, da industrialização e do recondicionamento dos materiais referidos nos incisos anteriores.

Art. 2º Compete ao Poder Executivo, para a consecução da política de que trata esta Lei:

I - apoiar a criação de centros de prestação de serviços e de comercialização, distribuição e armazenagem de material reciclável;

II - incentivar a criação de distritos industriais voltados para a indústria de reciclagem de materiais;

III - incentivar o desenvolvimento ordenado de programas municipais de reciclagem de materiais;

IV - promover campanhas de educação ambiental voltadas para a divulgação e a valorização do uso de material reciclável e seus benefícios;

V - incentivar o desenvolvimento de projetos de utilização de material descartável ou reciclável;

VI - promover, em articulação com os municípios, campanhas de incentivo à realização de coleta seletiva de lixo.

Parágrafo único. Cabe à Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos coordenar as ações previstas neste artigo.

Art. 3º Para o cumprimento do disposto nesta Lei, poderão ser adotadas as seguintes medidas:

I - concessão de benefícios, incentivos e privilégios fiscais;

II - inserção de empresa de reciclagem em programa de financiamento com recursos de fundos estaduais;

III - criação de área de neutralidade fiscal, com o objetivo de desonerar de tributação estadual as operações e prestações internas e de importação, realizadas por empresa cuja atividade se relacione com a política de que trata esta Lei;

IV - celebração de convênio de mútua colaboração com órgão ou entidade das administrações federal, estadual ou municipal;

V - fomento do sistema cooperativista.

Art. 4º Os benefícios de que trata esta Lei serão concedidos exclusivamente ao usuário, ao produtor e ao comerciante cadastrados na Secretaria Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos.

Art. 5º Esta Lei será regulamentada no prazo de até 90 (noventa) dias, contados a partir de sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 07 de FEVEREIRO de 2008.

X
GOVERNADOR DO ESTADO

R. L. Coelho
SECRETÁRIO DE GOVERNO

(*) Lei de autoria do Dep. Marcelo Coelho (informação determinada pela Lei nº 5.138, de 07-06-2000)



LEI N° 5.734

, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2008

Obriga a veiculação de mensagens contra o uso de drogas nos sítios provedores de informações na Internet, de responsabilidade de órgãos e entidades da Administração Pública estadual.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ,

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei determina a veiculação de mensagens alusivas aos danos decorrentes do uso de drogas nos sítios provedores de informações na Internet, elaboradas ou mantidas por órgãos e entidades do Poder Público.

Art. 2º Os órgãos da Administração Pública estadual, direta ou indireta, as Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público estadual e as demais organizações sob o controle direto ou indireto deverão incluir, nas páginas de seus sítios disponíveis na Internet ou em qualquer outra rede de computadores destinada ao acesso do público, mensagem alusiva aos danos decorrentes do uso de drogas.

Parágrafo único. O formato, conteúdo e padrão gráfico das mensagens, logotipos, gráficos, desenhos e imagens serão especificados na regulamentação desta Lei.

Art. 3º A desobediência ao disposto nesta Lei implica responsabilidade administrativa.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei em 90 (noventa) dias, contados da sua publicação.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 07 de FEVEREIRO de 2008.



LEI N° 5.735

DE 07 DE FEVEREIRO DE 2008

Dispõe sobre a revisão da circunscrição territorial do Município de Castelo do Piauí. (*)

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ,

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Nos termos do art. 1º da Lei 5.120, de 19 de janeiro de 2000, esta Lei dispõe sobre a revisão da circunscrição territorial do Município de Castelo do Piauí, criado pela Carta Régia de 19 de junho de 1761, que passa a ter os seguintes limites:

I - Com o Município de Juazeiro do Piauí:

Inicia-se no ponto de coordenadas 196,93kmE / 9.442,75kmN, situado na Chapada do Sapucaial, próximo a fazenda de mesmo nome, divisa entre os Municípios de Siqueira Pacheco e Juazeiro do Piauí; daí segue para o sul em linha reta até o ponto de coordenadas 197,30kmE / 9.425,92kmN, situado no cruzamento desta com a estrada que vai para Bom Jardim, também situado nas proximidades da Lagoa das Carnaubas; daí segue para o nordeste por esta estrada até o ponto de coordenadas 198,37kmE / 9.427,66kmN, situado no cruzamento desta com outra estrada que vai para a localidade Palmeirinha; deste ponto segue por esta última estrada até o cruzamento com a PI-115, situado nas proximidades da localidade Juazeiro, cujas coordenadas são 199,94kmE / 9.427,97kmN; daí segue em linha reta para o sul até o ponto de coordenadas 199,74kmE / 9.426,05kmN, situado no cruzamento desta com o Rio Poti; daí segue por este rio no sentido de suas nascentes até o ponto de coordenadas 228,00kmE / 9.443,81kmN, divisa entre os Municípios de Juazeiro do Piauí e Buriti dos Montes, próximo à localidade Recanto, pertencente ao Município de Castelo do Piauí.